

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Thalis Igor de Oliveira, brasileira(a) Selteiros, Autônoma, portador do CPF: 107.146.584-80, residente na Rua: Afonso Pena, bairro: Mossoró, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; HAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá, a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juiz da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 14/12/2020

Contratante: Thalis Igor de Oliveira

Contratado: KM Nascimento

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Thales Igor de Oliveira, brasileiro(a) -  
Solturis, Autônomo, portador do RG nº 003.092.937, e do  
CPF nº 107.146.584-80, residente na  
RUA: Afonso Pena 520 BAIRRO:  
Paredões, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,  
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em  
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na  
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,  
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,  
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer  
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará  
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,  
representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao  
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o  
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos  
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 14 / 12 / 2020.

Outorgante: X Thales Igor de Oliveira

- \* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

Othais Igor de Oliveira, brasileiro.(a), Solteiro (a),  
nascido(a) em 107.146.584-80, podendo ser  
intimado(a) no(a) Rua Afonso Pena, n. 520, Bairro -  
Paredões, Mossoró -RN. Declara nos termos da Lei n.  
1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispenso de meios que possibilitem a custear as  
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de  
Mossoró -RN. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não  
retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró -RN em 14/12/2020.

Declarante: Othais Igor de Oliveira

1ª Testemunha: Leiza Maria de Oliveira  
CPF nº 813-809-414-75

Residente- Afonso Pena, 520, Bom Jardim

2ª Testemunha: Josénildo Soárez de Lima  
CPF nº 877.044.124-34

Residente- Afonso Pena, 520, Bom Jardim

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

FIRMADA NA LEI N° 7.115/83.

Othalis Sgan de Oliveira brasileiro.(a). Soltane (a),  
Assinante, portador do CPF n. 107.146.584 - 80, podendo ser  
intimado (a) no (a) Rua Afonso Pena n.520, Bairro -  
Paredões Mossoró -RN. DECLARA, sob as penas da  
lei que é isento de declarar Imposto de renda, não dispõe de qualquer meio financeira  
que lhe possibilite pagar custas e demais emolumentos judiciais. Firma a presente  
declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar  
lávro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró -RN, em 24/12/2020.

Declarante: Othalis Sgan de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



# DAI - Declaração Anual de Isento

*Por Assessoria de Comunicação  
Social — publicado 26/02/2016 10h54, última  
modificação 28/06/2019 10h29*

*Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).*

*Com a edição da ~~legislação complementar nº 127 de 2007~~, de 30 de julho de 2007, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.*

*A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na ~~legislação~~.*

Ciente: Thalis Igon da Oliveira



*Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos*

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

*Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.**

**Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.**

**Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.**

**JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão**

*Atestado de autenticidade e originalidade no Poder do Povo, RJ.*

**Cliente: Athalis Igor de Oliveira**



22/09/2020

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMZOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 06.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
FRANSUELDO DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 035.553.734-63

DATA DE VENCIMENTO <b>22/09/2020</b>	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 15/09/2020	CONTA CONTRATO 007008322800
TOTAL A PAGAR (R\$) <b>118,93</b>	DATA DA APRESENTAÇÃO 15/09/2020	Nº DO CLIENTE 3010616749

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA AFONSO PENA 520
PAREDOES/AREA URBANA 59618-020 MOSSORÓ RN

CLASSIFICAÇÃO <b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS</b>	RESERVADO AO FISCO <b>E71F.750E.3E89.535C.F5D0.8F19.8E19.5AD2</b>
--	--

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.		
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,11341199	3,40	Vencido	Dt Reav	Valor
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,19442056	13,60	21/08/20	15/09/20	80,65
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	111,00	0,29163085	32,37			
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,11128477	3,33			
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,19077389	13,35			
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	111,00	0,28816084	31,76			
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,90			
ICMS-Parcela Subvencionada			8,23			
Multa por atraso-NF 045199129 - 15/07/20			1,50			
Juros por atraso-NF 045199129 - 15/07/20			0,82			
Atualização IGPM-NF 045199129 - 15/07/20			1,67			
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>118,93</b>			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,08602300		kWh
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,14746800	SET 20	211
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,22120200	AGO 20	157
Consumo-TE até 30 kWh	0,08440950	JUL 20	166
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,14470200	JUN 20	182
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,21705300	MAI 20	122
		ABR 20	154
		MAR 20	152
		FEV 20	135
		JAN 20	122
		DEZ 19	143
		NOV 19	156
		OUT 19	144
		SET 19	139

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
R\$	%
Geração de Energia	35,56
Transmissão	4,87
Distribuição (Cosern)	26,34
Encargos Salariais	0,80
Tributos	23,60
Perdas de Energia	6,64
<b>TOTAL</b>	<b>97,81</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NUMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
E194983	CAT	14/08/2020	30.818,00	15/09/2020	31.029,00	32	1,00000 0,00 211,00

*g88555035*

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 15/10/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	BARROCAS	0,00	4,83	9,67	19,34
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,69	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico				Límite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 37,45					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! droga center: av jerônimo dix-neuf rosado, 468, centro / supermercado sao luiz: r nilo pecanha, 517, bom jardimLista completa em <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> ."							
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> .							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 46,40 .							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.							
Acesse <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> e confira nosso Aviso de Privacidade.							

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007008322800	09/2020	118,93	22/09/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/12/2020 10:48:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122310480693100000061395408>  
Número do documento: 20122310480693100000061395408

Num. 64069039 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/12/2020 10:48:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122310480693100000061395408>  
Número do documento: 20122310480693100000061395408

Num. 64069039 - Pág. 2

**CONTRATO DE TRABALHO**

**07991107/0001-93**

EMPREGADOR  
**MARANATA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO**  
DE S.A.

CCC/CPF/CEI .....

ENDEREÇO ..... **AV. DEHUEL VIEIRA DINIZ, S/N**  
**SANTA DELMIRA**

MUNICÍPIO ..... **CEP. 59.615-255** ..... UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO ..... **MOSSORÓ - RN**

CARGO ..... **Ajudante de Produção**

CBO N° .....

DATA DE ADMISSÃO ..... **24** ..... DE **Setembro** DE **2018**

REGISTRO N° ..... **000.445** ..... FLS. / FICHA **000.445**

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 954,00 + 20% (dezessete cinqüenta e quatro reais e vinte centavos)**

ASS. DO EMPREGADOR ON-LINE (CÓDIGO DE TESTEAMENTO)

1º ..... **Cairos Alves de Lima**

DATA DE SAIDA ..... **14** ..... DE **Março** DE **2021**

2º ..... **Mundial Empreendimentos e Comércio Ltda. ME**

3º ..... **João Batista Alves de Lima**

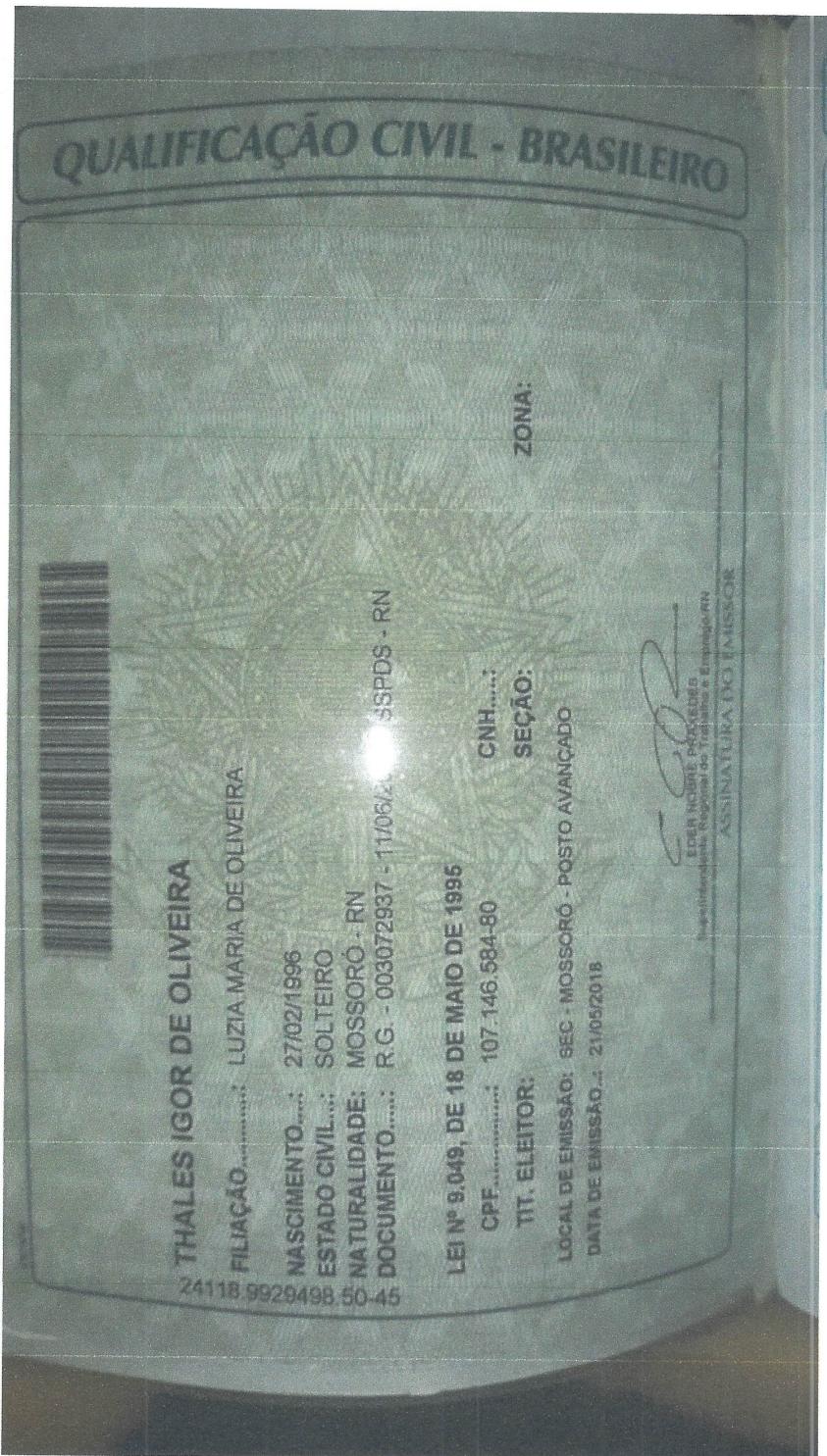
COM. DISPENSA CON

FGTS N° DA CONTA

**07**

**Vej pág. 22**





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/12/2020 10:48:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122310480693100000061395408>  
Número do documento: 20122310480693100000061395408

Num. 64069039 - Pág. 4



NCh

Orcos de moto, bastante alcoolizado;  
GCC 14.

PC rumo S7 R7.

S7 sobrevoado na MC.

CD: n/a m/c

Dr. Roberto B. Vital  
Neurocirurgia  
CRM/RN - 9679

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 10/09/2020

B1w  
SAME/ARQNO

Anexo Cons #30108(2020) 08:15h

Paciente d'or em outro d'chocante  
Xlego dor toracica / pleural.

○ Sol. RX OMBRO D'AVANTE  
(anatomia esquemática).

Av. Chirurgia do esqueleto

LIGADO P/ ANEXO GENAR

Dr. Haroldo A. Duarte  
CIRURGIA GERAL  
CRM - 3519

ORTOP- 09:20h:

PCTE VITIM P.R. QUBDA PR MOTO, com traumas no  
OMBRO (D)

Ef: dor à palpação profunda do ombro, sem dor à  
mobilização passiva.

RX DO OMBRO ○: SEM sinais DE FRACTURA RECENTE, com  
calo ósseo na clínula P/ FRACTURA ANTIGA

CAPTS. - TIPOS

- NEGLITA

- ALTA DA ORTOPEDIA

Dr. Daniel  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RN 10000





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.  
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e  
consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL

Endereço:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2020001074673      1.2 Data de Expedição: 16/12/2020 10:50:39  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2020 00:00:00      2.2 Logradouro: DELFIM MOREIRA  
2.3 Número: S/N      2.4 CEP:  
2.5 Complemento:      2.6 Ponto de Referência: PRÓXIMO A AUTO ESCOLA SOMAR  
2.7 Bairro: CENTRO      2.8 Cidade: MOSSORÓ  
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: THALES IGOR DE OLIVEIRA      3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.3 Etnia: NÃO INFORMADO      3.4 Pai:  
3.5 Mãe: LUZIA MARIA DE OLIVEIRA      3.6 Data de Nascimento: 27/02/1996  
3.7 Sexo: MASCULINO      3.8 RG: Não informado  
3.9 CPF: 10714658480      3.10 Passaporte:  
3.11 Nacionalidade:      3.12 Naturalidade: MOSSORÓ/RN  
3.13 Profissão:      3.14 E-Mail: MARCIA\_REGINA\_TJ@HOTMAIL.COM  
3.15 Telefone(s):      3.16 Logradouro: RUA AFONSO PENA  
3.17 Número: 520      3.18 CEP:  
3.19 Bairro: PAREDÓES

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**7. DOS FATOS**

**7.1 Histórico**

O DECLARANTE DECLARA QUE TRAFEGAVA VOLTANDO PRA CASA NA SUA MOTO TRAXX ANO 2014 PLACA QGK6120 RENAVAN 01080540935 QUANDO PERDEU O CONTROLE CAINDO NUM BURACO CONTUDO NÃO HOUVE VITIMAS SO DANOS MATERIAIS.

**8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

**9. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: THALES IGOR DE OLIVEIRA

Data 16/12/2020 15:32:29

**10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)**

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.



Atendimento: 1702742 - RUBENS PAES BEZERRA FILHO

Impresso por: WEB em 16/12/2020 16:51:14

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/12/2020 10:48:08  
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012231048082370000061395415>  
Número do documento: 2012231048082370000061395415

Núm. 64069046 - Pág. 1

## SINISTRO 3200459963 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** THALES IGOR DE OLIVEIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Natal-RN

**BENEFICIÁRIO** THALES IGOR DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 10714658480

**Posição em 23-12-2020 08:09:50**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820971-51.2020.8.20.5106

AUTOR: THALES IGOR DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Destaco que, por ocasião da pandemia do novo Corona vírus, as perícias ainda estão suspensas, no CEJUSC



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 07/01/2021 20:34:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010720342368900000061492696>  
Número do documento: 21010720342368900000061492696

Num. 64170185 - Pág. 1

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 7 de janeiro de 2021.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0820971-51.2020.8.20.5106

AUTOR: THALES IGOR DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Destaco que, por ocasião da pandemia do novo Corona vírus, as perícias ainda estão suspensas, no CEJUSC



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 07/01/2021 20:34:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010720342368900000061492696>  
Número do documento: 21010720342368900000061492696

Num. 64274378 - Pág. 1

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 7 de janeiro de 2021.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 07/01/2021 20:34:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010720342368900000061492696>  
Número do documento: 21010720342368900000061492696

Num. 64274378 - Pág. 2

ciente do despacho cadastrado sob o id 64170185



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 12/01/2021 11:43:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011211435053400000061611995>  
Número do documento: 21011211435053400000061611995

Num. 64300008 - Pág. 1